

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DA CAPITAL

2022-2023

BASE INORGANIZADA E SINDICATOS ATACADISTAS ADERENTES

COMUNICADO

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo informa haver concluído as negociações com o Sindicato dos Comerciários de São Paulo, relativas ao período 2022-2023, com data-base em 1º de setembro, aplicável à sua base inorganizada e aos sindicatos atacadistas aderentes, cujas cláusulas principais destacamos:

REAJUSTE SALARIAL COM TETO

Reajuste de 8,83% para salários até R\$ 9.795,00, a partir de 1º de setembro de 2022.

Para os salários acima desse valor, livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 865,00.

Nos dois casos deve ser observada a tabela proporcional em razão da data de admissão do empregado.

OPÇÃO DE PARCELAMENTO

As empresas não optantes pelo REPIS poderão aplicar o reajuste em até 2 (duas) parcelas, sendo a primeira a partir de 1º de setembro de 2022 e a segunda a partir de 1º de janeiro de 2023, da seguinte forma:

I – A partir de 1º de setembro de 2022 – Os salários até R\$ 9.795,00 serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 4,83% e os salários acima deste limite serão reajustados mediante a concessão de parcela fixa mínima de R\$ 473,00.

II – A partir de 1º de janeiro de 2023 – Os salários até R\$ 9.795,00 serão reajustados mediante a aplicação da integralidade do reajuste de 8,83% (oito virgula oitenta e três por cento), compensado o reajuste concedido parcialmente em 1º de setembro de 2022. Os salários acima deste limite serão reajustados mediante a concessão de parcela fixa mínima no importe R\$ 865,00, descontado o valor concedido na primeira parcela.

Importante: A base de incidência para aplicação do índice deve levar em conta a concessão do reajuste no ano anterior, que também contemplava a opção pelo parcelamento. Ela varia, conforme a empresa tenha optado ou não pelo parcelamento.

A opção pelo parcelamento deverá ser comunicada pela empresa à respectiva entidade sindical patronal no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da convenção, cabendo a esta o encaminhamento da relação das empresas optantes ao sindicato laboral no mesmo prazo. **(no prazo de até 10 (dez) dias da opção pelo parcelamento).**

TABELA PROPORCIONAL

TABELA PROPORCIONAL	1ºSET/21	Salário acima de R\$ 9 mil	1º JAN/22	Salário acima de R\$ 9 mil
PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR POR	SOMAR APENAS PARCELA FIXA	MULTIPLICAR POR	SOMAR APENAS PARCELA FIXA
ADMITIDOS ATÉ 15.09.20	1,0600	540,00	1,1042	938,00
DE 16.09.20 A 15.10.20	1,0549	494,00	1,0951	856,00
DE 16.10.20 A 15.11.20	1,0498	448,00	1,0861	775,00
DE 16.11.20 A 15.12.20	1,0447	402,00	1,0772	695,00
DE 16.12.20 A 15.01.21	1,0396	356,00	1,0683	615,00
DE 16.01.21 A 15.02.21	1,0346	311,00	1,0595	536,00
DE 16.02.21 A 15.03.21	1,0296	266,00	1,0508	457,00
DE 16.03.21 A 15.04.21	1,0246	221,00	1,0422	379,00
DE 16.04.21 A 15.05.21	1,0196	177,00	1,0336	302,00
DE 16.05.21 A 15.06.21	1,0147	132,00	1,0251	226,00
DE 16.06.21 A 15.07.21	1,0098	88,00	1,0167	150,00
DE 16.07.21 A 15.08.21	1,0049	44,00	1,0083	75,00
A PARTIR DE 16.08.21	1,0000	-	1,0000	-

PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL

A partir de 1º de setembro de 2022:

a) empregados em geral.....**R\$ 1.808,00**
(um mil, oitocentos e oito reais);

b) garantia do comissionista.....**R\$ 2.120,00**
(dois mil, cento e vinte reais);

Valores para empresas que solicitarem o parcelamento:

A partir de 1º de setembro de 2022:

a) empregados em geral.....**R\$ 1.741,00**
(um mil, setecentos e quarenta e um reais);

b) garantia do comissionista.....**R\$ 2.042,00**
(dois mil e quarenta e dois reais).

A partir de 1º de janeiro de 2023:

a) empregados em geral.....**R\$ 1.808,00**
(um mil, oitocentos e oito reais);

b) garantia do comissionista.....**R\$ 2.120,00**
(dois mil, cento e vinte reais).

REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) MEDIANTE ADESÃO

A partir de 1º de setembro de 2022

Empresas de Pequeno Porte (EPP's)

a) empregados em geral.....R\$ 1.717,00
(um mil, setecentos e dezessete reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 2.014,00
(dois mil e quatorze reais).

Microempresas (ME's)

a) empregados em geral.....R\$ 1.627,00
(um mil, seiscentos e vinte e sete reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.908,00
(um mil, novecentos e oito reais);

Microempreendedores Individuais (MEI's)

a) empregados em geral.....R\$ 1.627,00
(um mil, seiscentos e vinte e sete reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.908,00
(um mil, novecentos e oito reais);

JORNADAS DE TRABALHO DIFERENCIADAS MEDIANTE ADESÃO

Flexibilização e equalização da jornada de trabalho, permitida sua distribuição durante a semana, com adoção de jornadas diferenciadas mediante adesão, a saber:

- Jornada parcial – Até 26 horas semanais com a possibilidade de acréscimo de até 6 horas suplementares.
- Jornada parcial – Até 30 horas semanais, vedadas as horas extras.
- Jornada reduzida – Duração superior a 30 horas e inferior a 44 horas semanais.
- Jornada especial 12X36 – Jornada de 12 horas diárias de trabalho por 36 horas de folga ou descanso.

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE

- Trabalho intermitente de acordo com a lei (artigo 443 da CLT).

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

- Compensação dentro do prazo de vigência da norma (12 meses a partir da data-base).

CARGOS DE CONFIANÇA

Dispensa de controle de jornada para empregados exercentes de cargos de confiança.

INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

- Pactuação do intervalo mínimo de 30 minutos para alimentação e descanso.

SEMANA ESPANHOLA

Adoção do sistema de compensação de horário que alterna jornada de 48 horas em uma semana e de 40 horas em outra.

CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Autorização para a adoção, pelas empresas, de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho que melhor atendam às suas necessidades, atendidas as disposições contidas da convenção.

FÉRIAS PARCELADAS

- Parcelamento de férias em até 3 períodos de 10 dias.

VALE-TRANSPORTE (PAGAMENTO EM DINHEIRO)

- Possibilidade de concessão do vale-transporte em dinheiro.

TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

- As folgas compensatórias pelo trabalho aos domingos e feriados, inclusive o 1º de maio, foram substituídas pelo acréscimo de 1 dia nas férias a cada 3 feriados trabalhados.

ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

- Somente para empresas aderentes ao Regime Especial de Piso Salarial - REPIS

CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Reconhecimento pelas entidades profissional e patronal da Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, como meio alternativo legítimo para a solução de conflitos oriundas das relações de trabalho, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário, a ser implementada por meio de convênio.

TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas e acordo extrajudicial entre empregado e empregador deverão ser submetidos ao órgão responsável pela Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem para a Solução de Conflitos, a ser estabelecido pelas partes, perante o qual serão formalizadas as petições conjuntas de homologação judicial desses acordos.

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

Em havendo cláusula compromissória de arbitragem, a solução de conflitos e demandas oriundos da relação de emprego de empregados cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, será implementada pelo órgão responsável pela Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem para a Solução de Conflitos.

ACORDOS COLETIVOS COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DAS ENTIDADES LABORAL E PATRONAL

- Negociação e celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados.

CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

- Mantida a cláusula dispendo que a caracterização de grupo econômico, para efeitos de reconhecimento de vínculo empregatício e de responsabilidades decorrentes das relações de trabalho não depende da mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração cumulativa do interesse integrado, da efetiva comunhão de interesses e da atuação conjunta das empresas dele integrantes, nos termos do disposto no § 3º, do art. 2º, da CLT.

TELETRABALHO

Disciplinamento da modalidade de teletrabalho, que deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado, a forma de remuneração, bem como os dias e o horário de trabalho, que serão ajustados de comum acordo entre as partes, dentre outros detalhamentos.

TRABALHO HÍBRIDO

Disciplinamento do regime de trabalho híbrido, em que parte da atividade laboral é desempenhada de forma remota e parte de forma presencial, para as funções cujas atividades possam ser exercidas fora das dependências da empresa.

DEMISSÃO EM MASSA

Disciplinamento dos casos de demissão em massa, em razão de conjuntura econômica adversa ou problemas de natureza econômica, financeira, estrutural ou tecnológica que coloquem em risco o negócio ou afetem a atividade empresarial. Nesses casos, a empresa deverá negociar com o sindicato laboral, com a assistência da representação patronal, os critérios a serem observados.

SEGURANÇA NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

- Mais segurança para as empresas no recolhimento da contribuição laboral, com a responsabilidade do sindicato profissional inclusive quanto à devolução de valores.

FECOMERCIO SP

São Paulo, 19 de outubro de 2022.